



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

### PROJETO DE LEI Nº 253, DE 2018

Institui o Código de Vigilância Sanitária do Estado e estabelece outras providências.

#### EMENDA ADITIVA nº 7

Fica acrescido os §§ 1º e 2º ao art. 54 do Projeto de Lei nº 253/2018:

“**Art. 54.**.....

.....  
**§ 1º** Expor à venda ou entregar ao consumo produto de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha expirado.

**§ 2º** O descumprimento de qualquer preceito estabelecido nas normas vigentes de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação dos danos gerados à saúde pública, para os quais não haja cominação específica, acarretará punição com multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais a 25.000 (vinte e cinco mil reais).”

#### JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente redação estabelecer cominação de multa para infrações não estabelecidas neste Código devendo a autoridade sanitária observar as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Sala da Comissão, em        de        de 2018

Deputado **CESAR VALDUGA**